



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 01/10/1968.

Abre créditos suplementares (Salários / Vencimentos, etc).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

3.1.1.0.42 –	Salários	NCR\$ 20.000,00
3.1.1.0.92 –	Salários	30.000,00
3.1.1.0.94 –	Salários	30.000,00
3.1.1.0.95 –	Salários	8.000,00

Art. 2º Ficam anuladas, no orçamento vigente, as seguintes importâncias nas dotações abaixo relacionadas:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.

3.1.1.0.02 –	Vencimentos.....	3.600,00
3.1.2.0.02 –	Conservação de próprios municipais..	1.000,00
3.1.3.0.02–	Serviçospostal, telegráfico e telefônico	1.000,00

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....

3.1.1.0.16	Vencimentos	3.000,00
------------	-------------	----------

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

3.1.2.0.42 –	Para rodovias e obras de arte.....	5.000,00
3.1.2.0.46 –	Combustíveis e lubrificantes.....	2.000,00
3.1.2.0.46 –	Peças e materiais de conservação veic	3.000,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUCAÇÃO E CULTURA, BEM-ESTAR SOCIAL SERVIÇOS URBANOS

	Crédito especial, Lei Municipal nº 767, de 2.4.1968.....	25.000,00
3.2.8.0.81 –	Contribuições diversas.....	10.000,00
3.1.1.0.91 –	Vencimentos.....	1.884,00
3.1.3.0.91 –	Conservação de veículos e máquinas.	2.000,00
3.1.2.0.92 –	Para limpeza pública.....	6.000,00
3.1.1.0.94 –	Vencimentos.....	1.884,00
3.1.2.0.94 –	Combustíveis e Lubrificantes.....	748,00
3.1.3.0.94 –	Conservação de veículos e máquinas.	5.000,00
3.1.2.0.95 –	Para praças, parques e jardins	3.000,00
	Mudas, adubos e sementes.....	3.000,00
3.1.1.0.96 –	Vencimentos.....	1.884,00
	Vencimentos	1.000,00
3.1.2.0.96 –	Combustíveis e lubrificantes	2.000,00
	Para mercados, feiras e matadouros	2.000,00
	Para a Estação Rodoviária.....	1.000,00
3.1.2.0.94 –	Para ruas e avenidas.....	3.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 1º de outubro de 1968.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

Reg. livro 167, fls. 230 e 230v

Arq. Leczy Pinheiro Lopes